

# REPRESENTAÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO: FORMAÇÃO DA VONTADE "POR" OUTREM E/OU "POR MEIO DE" OUTREM NAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS, DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO, ROMANO E POSITIVO

---

*REPRESENTATION AND/OR PARTICIPATION: FORMATION OF THE WILL "BY" OTHERS AND/OR "BY MEANS OF" OTHERS IN THE INDIVIDUAL AND COLLECTIVE RELATIONSHIPS, OF PRIVATE AND PUBLIC LAW, ROMAN AND POSITIVE LAW*

**GIOVANNI LOBRANO**

Professor *ordinario* de Direito Romano da Universidade de Sassari – UNISS (Itália). Doutor *honoris causa* pela Universidade Católica do Peru. Ex-Diretor da Faculdade de Direito da UNISS. Fundador e Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas da UNISS. Presidente da Comissão universitária e Coordenador do Doutorado de Pesquisa em Direito e Economia dos Sistemas produtivos.  
lobrano@uniss.it

**PIETRO PAOLO ONIDA**

Professor Associado das disciplinas de Direito Romano, Direito do Ambiente na tradição jurídica romana e de Fontes do *jus publicum* no *Corpus juris civilis* do Departamento de Direito da Universidade de Sassari (UNISS).  
onida@uniss.it

Tradução por

**DALVA CARMEM TONATO**

Professora Adjunta de Direito Romano e História do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutora e Mestre em *Sistema Giuridico Romanistico* pela *Università degli Studi di Roma 'Tor Vergata'*. Foi pesquisadora colaboradora do *Servizio Studi della Corte Costituzionale italiana*.  
dalva.tonato@ufrgs.br

Revisão da tradução por

**ANA LUCIA BROCHIER KIST**

Graduada em Comunicação Social – Jornalismo – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).  
Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais – Faculdade de Direito da UFRGS.  
ana.kist@ufrgs.br

Recebido em: 28.05.2020

Aprovado em: 10.02.2021

---

Lobrano, G.; Onida, P. P. Representação e/ou participação: formação da vontade "por" outrem e/ou "por meio de" outrem nas relações individuais e coletivas, de Direito Privado e Público, Romano e positivo. Tonato, D. C.; Kist, A. L. B. (tradução e revisão). *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 26. ano 8. p. 301-348. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar./2021.

**ÁREAS DO DIREITO:** Civil; Fundamentos do Direito

**RESUMO:** A noção jurídica de "representação" nasce e tem sentido como parte de uma forma específica do binômio "concepção e regime unitários da pluralidade de homens". Essa "forma específica" é "pessoa jurídica e representação". A "abstração" da pluralidade de homens, obtida com a noção de "pessoa jurídica", é instrumental à sua substituição volitiva (ou seja, substituição no exercício de seu poder) por parte de "um" ou de "poucos", obtida com a noção de "representação". O "binômio" assume tal "forma específica" pela aplicação da lógica organizacional feudal: inicialmente, na Idade Média avançada e, em seguida, na modernidade e contemporaneidade, em progressão científica que continua até os dias atuais. A Pandectística reforçou o "binômio feudal" a ponto de erigi-lo como verdadeiro postulado da razão, atribuindo-o à lógica jurídica romana, por sua vez, "esquecida". A aplicação da noção de representação à categoria dos atos de volição individual com intermediários (*mandatum* – procuração) fortaleceu ainda mais o binômio medieval. O resultado de todo o processo pode ser resumido com a fórmula "atuar por outrem", que expressa o protagonismo do representante (sujeito da ação) e o eclipse do "representado" ("outrem"). Apesar das vozes críticas (especialmente contra a "representação política", mais exposta a elas por figurar como "ponta de lança" da parte operacional do binômio feudal), esse segue parecendo não ter alternativas, justamente por sua sobreposição ao Direito Romano durante o século XIX, a qual não é negada, mas historicizada no curso do século XX. Por essa razão, mostra-se necessária, e é aqui proposta, a releitura das fontes romanas a fim de que seja possível – contra a lógica do "atuar por outrem" – recuperar a lógica do "atuar por meio de outrem" – própria do *dominus negotii* –; e, contra o binômio feudal da "dematerialização" da pluralidade de homens na "pessoa jurídica" e de sua consequente "substituição" volitiva pelo "representante", seja possível recuperar o binômio republicano do "corpo-societário concreto" e de sua consequente "participação" na volição, à qual "colabora" um encarregado subalterno.

**PALAVRAS-CHAVE:** Representação – Formação da vontade – Participação – Substituição – Direito Romano.

**ABSTRACT:** The legal notion of "representation" emerges and makes sense as part of a specific form of the binomial, that includes 'unitary conception and regime' of a plurality of men. This binomial 'specific form' is "legal entity and representation". The "abstraction" of the plurality of men, achieved with the notion of "legal entity", is instrumental to its volitional "substitution" (or, the substitution in the exercise of its power) by "one" or "a few" persons, obtained with the notion of "representation". This 'binomial' takes this 'specific form' by applying a feudal organizational logic: initially, in the late Middle Ages and progressing to the current time. The Pandectistics have strengthened the 'feudal binomial' at the point of erecting it as a true postulate of reason and assigning it to a "forgotten" Roman legal logic. The application of the notion of representation to the category of individual volition acts with intermediaries (*mandatum* – procuration), reinforced even more in the medieval binomial. The result of all this process can be summarized with the scheme of "acting for others", that expresses the agency of the "representative" (subject of the action) and the eclipse of the "represented" one ("the other/s"). Despite the voices critical of the idea of "political representation" (that is more exposed to them for appearing as a "spearhead" from the operational part of the feudal binomial), it seems to have no alternatives, precisely because of its superposition onto Roman law during the 19th century. For this reason, we ought to re-read the Roman sources to challenge the logic of "acting for others" and recover the logic of "acting by means of others". This is the logic of the *dominus negotii*, and it goes against the feudal binomial of the "dematerialization" of the plurality of men in the "legal entity" and its consequent "substitution" by the "representative". This will enable us to recover the republican binomial of the "concrete corporate body" and its consequent participation in volition, with the collaboration of a subordinate commissioner.

**KEYWORDS:** Representation – Formation of the will – Participation – Substitution – Roman Law.

Lobrano, G.; Onida, P. P. Representação e/ou participação: formação da vontade "por" outrem e/ou "por meio de" outrem nas relações individuais e coletivas, de Direito Privado e Público, Romano e positivo. Tonato, D. C.; Kist, A. L. B. (tradução e revisão). *Revista de Direito Civil Contemporânea*. vol. 26. ano 8. p. 301-348. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar./2021.